



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Avviso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 10:441** — Fixa em 28 o número dos primeiros tenentes do quadro dos oficiais do secretariado naval.
- Decreto n.º 10:442** — Aumenta de um guarda-marinha o quadro dos oficiais do secretariado naval.
- Portaria n.º 4:324** — Aumenta a lotação do cruzador *Carvalho Araújo*.
- Portaria n.º 4:325** — Proíbe a apanha das ostras em determinado ponto da margem sul do Tejo.

### Ministério do Trabalho:

- Decreto n.º 10:443** — Altera as rubricas das tabelas anexas ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, de 25 de Agosto de 1922.
- Rectificação ao decreto n.º 10:375**, que regulamentou a lei n.º 1:687, respeitante ao comércio de importação e venda de ópio e seus derivados.
- Decreto n.º 10:444** — Esclarece dúvidas suscitadas sobre licenças, respectivos emolumentos e comissões de serviço público dos funcionários dependentes da Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa.
- Decreto n.º 10:445** — Autoriza as associações de classe ou sindicatos profissionais a elevar a sua cota social.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando Geral da Armada

#### Intendência do Pessoal

#### Decreto n.º 10:441

Tendo sido por decreto n.º 10:408, de 24 de Dezembro findo, aumentado o quadro dos oficiais do secretariado naval com um guarda-marinha, a contar de 29 de Setembro do mesmo ano, passando o referido quadro a comportar 84 oficiais na sua totalidade: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar, de harmonia com a doutrina do § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 788-A, de 25 de Agosto de 1917, que passe a ser de 28 o número dos primeiros tenentes do quadro referido, a contar de 29 de Setembro de 1924, número correspondente a um terço da sua totalidade.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos*.

#### Decreto n.º 10:442

Tendo-se aberto uma vacatura no quadro transitório dos oficiais da extinta Direcção Geral de Marinha por

motivo de haver sido aposentado, por decreto de 5 de Dezembro do ano findo, o terceiro oficial Pedro Maria de Guadalupe da Fonseca Lapa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, seja aumentado de um guarda-marinha o quadro dos oficiais do secretariado naval, a contar de 5 de Dezembro de 1924.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos*.

#### Portaria n.º 4:324

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do cruzador *Carvalho Araújo* seja aumentada de um segundo tenente.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1925. — O Ministro da Marinha, interino, *José Domingues dos Santos*.

### Direcção Geral da Marinha

#### Direcção das Pescarias

#### Portaria n.º 4:325

Tendo em vista o exposto pela Comissão Central de Pescarias e pela Direcção Geral de Saúde: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o chefe do Departamento Marítimo do Centro proíba a apanha das ostras na margem sul do Tejo, na parte que vai desde a Cala, na Lançada, até próximo do Moinho, ao sul de Aldeia Galega, e que empregue todos os meios no seu alcance para tornar efectiva tal proibição.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1925. — O Ministro da Marinha, interino, *José Domingues dos Santos*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Direcção Geral do Trabalho

#### Repartição Técnica do Trabalho

#### 1.ª Secção

#### Decreto n.º 10:443

Ao abrigo das disposições do artigo 52.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvi-